CAP
AGRICULTORES DE PORTUGAL

NEWSLETTER
FRUTOS E HORTÍCOLAS

INFORMAÇÃO FEVEREIRO | 2024

Cofinanciado por:

PDR 2020 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

Contributos do COPA-COGECA para o sector F&H

No passado dia 19 de Fevereiro foi elaborado, no âmbito do Grupo de Trabalho de Frutas e Produtos Hortícolas do COPA-COGECA, um projecto de carta referente à simplificação da regulamentação comunitária no sector, que se se enquadra plenamente nas reivindicações do sector organizado em Portugal. Paralelamente, também no dia 19 de Fevereiro, foi enviada uma carta à Comissão sobre os pagamentos parciais que, até ao momento eram uma importante fonte de financiamento das organizações de produtores, estando actualmente em risco de acabar.

- **Simplificação da regulamentação comunitária referente aos Programas Operacionais das Organizações de Produtores de F&H**

Neste âmbito, apresentamos aqui as linhas gerais do projecto de carta que irá ser enviado à Comissão, tendo em vista o Conselho de ministros que se irá realizar no próximo dia 26 de Fevereiro de 2024, em que a simplificação da PAC estará na agenda:

Solicitamos que o âmbito de aplicação das propostas comunitárias de simplificação para o Conselho de 26 de Fevereiro seja mais ambicioso e afecte não só o sistema de pagamentos directos, mas também outras partes do Regulamento dos Planos Estratégicos da PAC: o caso das intervenções sectoriais "frutas e produtos hortícolas" é emblemático.

Consideramos que, devido a existirem disposições ainda pouco claras, que foram objecto, após a entrada em vigor da nova legislação (PEPAC - Programas Operacionais) de clarificação por parte da Comissão, devido às graves limitações e insegurança jurídica na execução de algumas intervenções estratégicas para o sector, dado que criam um excesso de burocracia para as OP nas suas relações com as autoridades nacionais - as OP do sector das frutas e produtos hortícolas correm o risco de serem obrigadas a renunciar à execução de determinadas intervenções, apesar de estas estarem previstas nos regulamentos, e a não utilizar plenamente os recursos comunitários, paralisando assim os produtores associados e os projectos estratégicos das empresas. Isto é particularmente verdade, paradoxalmente, em relação a certas intervenções que visam a prossecução de objectivos agro-climáticos-ambientais que podem conduzir o sector a uma maior sustentabilidade.

Por conseguinte, existe uma necessidade urgente de manter inalterados os objectivos dos programas operacionais das OP, mas de os tornar mais flexíveis, simplificar e actualizar determinadas condições e requisitos, a fim de adaptar os instrumentos às necessidades e características reais do sector das frutas e produtos hortícolas, através da alteração de algumas partes do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, tornando estes instrumentos verdadeiramente atractivos e acessíveis às OP e aos seus membros.

Neste sentido, a revisão de algumas regras - já objecto de pedidos específicos por parte do COPA-COGECA, mas até agora ignoradas ou rejeitadas - pode ter um efeito profundo numa realização mais vasta pelas OP e pelos seus membros produtores dos objectivos de adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos, devendo, por conseguinte, ser alterada com carácter prioritário, graças à iniciativa em curso no Conselho "Agricultura".

Por exemplo, as condições de irrigação devem ser muito simplificadas e deverão ter em conta, em caso de seca, a necessidade de adaptação aos objectivos, a fim de evitar perdas de produção e abandono, devendo reconhecer-se que todos os investimentos e sistemas de irrigação que *tenham objectivamente eficiência e características de poupança de água podem ser financiados, tendo também em conta outros importantes benefícios ambientais (por exemplo, fertirrigação e redução da utilização de produtos fitofarmacêuticos). Outro exemplo é a redução da pegada de carbono e das embalagens de plástico à base de combustíveis fósseis.*

Quanto às secções dos regulamentos que necessitam urgentemente de simplificação, tendo em conta os actuais problemas de aplicação, salientamos coo exemplo:

1) *<u>Elegibilidade dos investimentos de irrigação (artigo 11.º, nº 4, Anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2022/126)</u>*

Justificação: os requisitos devem ser adaptados para terem em conta circunstâncias excepcionais de seca (adaptação às alterações climáticas) e reconhecer a acessibilidade dos membros a práticas de irrigação mais eficientes (sistemas que possam ajudar a reduzir o consumo, sistemas de irrigação localizados, novas tecnologias de precisão, etc.),

favorecendo a reconversão da produção e os produtores que investem em novas áreas e, consequentemente, aumentam a área regada.

Além disso, gostaríamos de solicitar uma clarificação do artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2022/126:

«As despesas inerentes às intervenções referidas nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento que prossigam objectivos ligados ao ambiente e ao clima, mas não exclusivamente, devem ser consideradas como estando unicamente ligadas a esses objectivos (ambiente e clima) desde que essas intervenções contribuam directa e significativamente para esses objectivos. A totalidade das despesas deverá ser imputada aos 15 % e aos 2 % das despesas no âmbito dos programas operacionais a que se refere o artigo 50º, nº 7, alíneas a) e c) do Regulamento (UE) 2021/2115 respectivamente, e aos 5 % das despesas no âmbito das intervenções a que se refere o artigo 60º nº4 do mesmo regulamento.

2) *Elegibilidade da utilização e gestão de embalagens «ecológicas» reutilizáveis (artigo 33.º, anexo II - III do Regulamento Delegado (UE) 2022/126)*

Justificação: A fim de prosseguir mais eficazmente os objectivos de redução das emissões de CO2 e de redução dos plásticos, em conformidade com os objectivos da proposta de regulamento relativo a embalagens e resíduos de embalagens, é necessário permitir que os Estados-Membros tornem elegível a utilização de embalagens «verdes» reutilizáveis para efeitos de combate e adaptação às alterações climáticas e possam contribuir para as despesas mínimas de 15 %.

3) *Os custos que incidem na retirada de produtos do mercado para distribuição gratuita foram alterados de «montantes fixos» para «valores máximos» (artigo 33.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/126)*

Os custos de triagem e embalagem reconhecidos às OP de frutas e produtos hortícolas como compensação pelos custos ocorridos com a retirada de produtos do mercado para distribuição gratuita foram alterados de «montantes fixos» para «valores máximos», cujo custo deve, por conseguinte, ser demonstrado em pormenor durante a avaliação. Esta

situação representa um encargo administrativo e burocrático considerável para as OP - em especial para os custos de triagem que compreendem vários elementos e, por conseguinte, são difíceis de provar - e resulta num encargo desproporcionado em relação à pequena escala das operações de retirada efectuadas pelas OP, correndo-se assim o risco de favorecer destinos alternativos, como por exemplo a indústria e a alimentação para animais, em detrimento da distribuição gratuita aos mais necessitados.

- **<u>Regime de apoio aos programas operacionais no sector das frutas e produtos hortícolas - pagamento parcial</u>**

As autoridades nacionais competentes informaram as organizações, membros do COPA-COGECA, de uma alteração dos critérios relacionados com os pagamentos parciais dos programas operacionais das organizações de produtores de frutas e produtos hortícolas.

Assim, as organizações de produtores (OP) com programas operacionais (PO) no âmbito da «nova PAC» deixarão de poder candidatar-se a pagamentos parciais financiados pelo FEAGA. Como é óbvio, esta decisão é altamente prejudicial para as OP, uma vez que os pagamentos parciais constituíram, até ao momento, instrumentos muito importantes para apoiar os custos e investimentos das organizações do secto.

Os nossos membros não conseguem compreender a razão da sua eliminação, com a agravante de ter efeitos retroactivos! Como "pano de fundo", queremos lembrar:

a) *Em 2022, a Comissão decidiu incluir a opção de «adiantamentos» através do Regulamento Delegado (UE) 2023/57**.** Na altura, foi-nos explicado que a inclusão de um artigo ad hoc relativo à provisão para pagamentos parciais não era necessária, uma vez que a opção de pagamentos parciais poderia ser objecto de uma decisão nacional e, por conseguinte, ser directamente incluída nos Planos Estratégicos (PE) dos Estados-Membros. Foi, de facto, o caso entre outros, da França, Espanha, Itália e de Portugal, que legislaram nesta área e incluíram na sua legislação nacional um texto semelhante ao do artigo 12.º do Regulamento 2017/892. Por outras palavras, estes Estados-Membros puseram em prática a subsidiariedade, como a Comissão os tinha convidado a fazer, seguindo depois o*

modelo que a própria Comissão tinha redigido sobre este assunto no "antigo" regulamento, para não arriscarem criar um sistema diferente.

b) *Todos estes Planos Estratégicos foram aprovados pela Comissão.*

c) *À medida que os Programas Operacionais (PO) das F&H entraram no novo sistema, as OP projectaram a gestão e o financiamento dos seus PO's, sempre tendo por base a existência da opção "pagamentos parciais".*

Hoje, na sequência de uma alteração dos critérios da Comissão aos quais as administrações nacionais se devem adaptar imediatamente, a Comissão está a eliminar a possibilidade de pagamentos parciais financiados pelo FEAGA. Aparentemente, a Comissão poderá admitir estes pagamentos parciais se forem financiados pelos Estados-Membros, o que - mais uma vez - irá contra a harmonização da PAC e conduzirá a diferenças entre OP de diferentes Estados-membros, em função da disponibilidade de orçamentos nacionais/regionais das suas administrações.

Para além deste problema de financiamento e do risco de as OP afectadas não conseguirem concluir os seus planos plurianuais, dado que as regras mudam a meio do percurso, o COPA-COGECA chama a atenção da Comissão para a situação de incerteza jurídica em que mergulham as OP com estas alterações de critérios e com esta forma, muito questionável, de aplicar o princípio da subsidiariedade.

O COPA-COGECA não pode aceitar que a Comissão delegue nos Estados-Membros a responsabilidade pelo pormenor dos regulamentos, convidando-os a detalhar o que omite nos textos comunitários, para depois acompanhar e validar os planos estratégicos nacionais e, sem aviso prévio, alterar critérios e anular o que foi decidido pelas administrações nacionais.

Neste âmbito o COPA-COGECA insta veementemente a Comissão a rever a sua decisão e a validar o que já foi legislado pelas autoridades nacionais, se for preciso, abordando urgentemente uma nova alteração à regulamentação comunitária.

Nota: tradução livre DT CAP